



CASA JOSÉ RINTO DE A
CÂMARA MUNICI
GOIANA
Trabalhando para todos os

LIDO EM SESSÃO
Em, 05 / 03 / 24
1ª SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 009 /2024.

A PUBLICAR
Em, 05 / 03 / 24
Presidente

Dispõe sobre a criação do selo de reconhecimento da empresa Goianense amiga da mulher e da inclusão da temática contra a violência às mulheres no currículo escolar das unidades públicas e privadas no âmbito do Município de Goiana.

Art. 1º - Esta Lei institui a criação do selo de reconhecimento da Empresa Goianense Amiga da Mulher e institui a inclusão da temática contra a violência às mulheres no currículo escolar das unidades públicas e privadas no âmbito do Município de Goiana.

Art. 2º - Fica estabelecido que as empresas que contribuírem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher, receberá o selo de reconhecimento, outorgado pela Câmara de Vereadores do Município e polo Poder Executivo, da Empresa Goianense Amiga da Mulher.

Art. 3º - Para o recebimento do selo, a empresa deverá, cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 03 (três), as práticas abaixo relacionadas:

I - a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

II - a manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

III - a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

IV - a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

V - a divulgação, em âmbito interno, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

VI - a comprovação do apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;

VII - criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

Art. 4º - A certificação deverá ser requerida anualmente, no período de 1º de janeiro à 1º de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos desta lei.

Art. 5º - A certificação ocorrerá no mês de março, mês em que se comemora o dia da mulher, em data a ser definida anualmente, pela Câmara de Vereadores em conjunto com o Poder Executivo.

PUBLICADO
Em, 05 / 03 / 24
Funcionário, [assinatura]
Matrícula: 6985



Art. 6º - O Selo Empresa Goianense Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei, sem limite de renovações.

Art. 7º - A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

Art. 8º - Não será concedido o Selo Empresa Goianense Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 9º - As unidades municipais de ensino, pública ou privada, deverão incluir nos seus currículos de atividades complementares, palestras educacionais e conteúdo programático de informação e orientação sobre a prevenção e combate à violência à mulher.

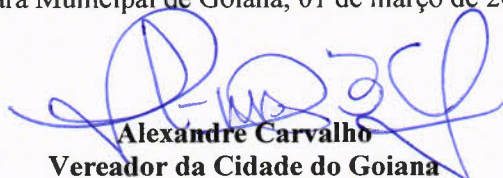
Parágrafo Primeiro: As atividades complementares devem ser cumpridas por todos os alunos matriculados a partir do terceiro ano do ensino fundamental.

Parágrafo Segundo: Se da realização das atividades os diretores e/ou gestores das unidades identificarem em algum dos alunos possíveis sinais de identificação familiar das práticas de violência contra mulher, deve reduzir a termo o acontecido e enviar, por ofício, a Delegacia de Polícia competente para apuração dos fatos.

Art. 10º - Esta Lei deve ser regulamentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Goiana, 01 de março de 2024.


Alexandre Carvalho
Vereador da Cidade do Goiana

JUSTIFICATIVA

O objetivo primordial deste projeto de lei é combater, através de políticas públicas de orientação, conhecimento e informações, a tão devasta prática de violência contra a mulher e violência doméstica e familiar.

Reconhecer empresas que ajudem na propagação de informações, orientações e práticas voltadas ao combate do crime de violência doméstica é tão importante quanto o trabalho árduo que as Polícias Civil e Militar, do Ministério Público e do Judiciário desempenha diariamente.

Sabemos que a violência doméstica é um fenômeno de extrema gravidade, que impede o pleno desenvolvimento social e coloca em risco mais da metade da população do País – as 103,8 milhões de brasileiras contabilizadas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2013, do IBGE. Diversas são as leis e normas nacionais e internacionais que frisam a urgência de reconhecer que a violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas é inaceitável e, sobretudo, que os governos, organismos internacionais, empresas, instituições de ensino e pesquisa e a imprensa devem assumir um compromisso de não convivência com o problema.

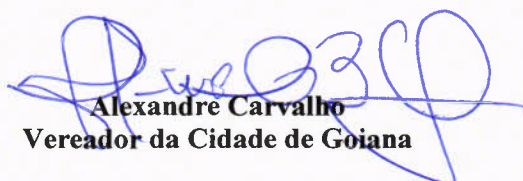
Ainda, a violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo. Apesar do tema estar sempre presente nas páginas dos jornais, informações importantes não chegam para todas as pessoas. Muitas mulheres ainda sofrem violência doméstica e não sabem como sair dessa situação tão delicada. De acordo com pesquisas do IPEA a respeito da relação entre a violência doméstica e o trabalho da mulher, encontramos evidências de que a saúde mental dela fica comprometida quando está exposta a esse tipo de violência.

Mais do que afetar a saúde das mulheres, também encontramos estudos que mostram o impacto da violência doméstica na saúde física e psicológica das crianças e dos adolescentes que vivem em ambientes violentos. Além de agressividade, depressão, isolamento, as crianças e os adolescentes que presenciam situações de violência doméstica e familiar podem ter seu desenvolvimento comprometido, como dificuldades de aprendizado, déficit cognitivo e transtornos mentais, por isso a importância do presente projeto, que tem a finalidade de incluir no programa curricular das escolas, ensinamentos para as crianças sobre um tema tão delicado.

Além da implementação da grade curricular, de fato, a criação do selo de reconhecimento às organizações empresariais que contribuem na luta pela garantia e defesa dos direitos das mulheres é muito importante, uma vez que ajudará na propagação de informações e orientações de combate ao crime de violência contra a mulher e apresentará informações sobre o que fazer e quem procurar em caso de presenciar o referido crime. O selo, também objeto deste projeto, é mais uma ferramenta de contribuição na luta pela garantia dos direitos das mulheres

Espero poder contar com a colaboração dos senhores vereadores e da comunidade de um modo geral, no aperfeiçoamento deste projeto, com emendas, sugestões, pareceres, enfim, para que Goiana possa fazer parte das cidades que pensam e trabalham no combate de violência doméstica contra a mulher.

Câmara Municipal do Goiana, 01 de março de 2024.



Alexandre Carvalho
Vereador da Cidade de Goiana

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
 CASA JOSÉ PINTO DE ABREU--
 Encaminho à Comissão de:
Questões Jurídicas e
Redação
 Para examinar parecer
 Goiana, 07/03/2024
 Presidente

Câmara Municipal de Goiana
 CASA JOSÉ PINHO DE ABREU
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação
 Designo o Sr. Ver. APA DIAMANTI
 para examinar
 Parecer do Projeto de Lei
 Nº 009/2024
 Goiana, 17 de 03 de 2024
 Vereador: W. S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
 CASA JOSÉ PINTO DE ABREU--
 Encaminho à Comissão de:
Finanças, Orçamento
e Fiscalização
 Para examinar parecer
 Goiana, 07/03/2024
 Presidente

Câmara Municipal de Goiana
 CASA JOSÉ PINHO DE ABREU
 Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização
 Designo o Sr. Ver. Paulo Vitor
 para examinar
 Parecer sobre Projeto de Lei
 Nº 009/2024
 Goiana, 17 de 03 de 2024
mauro do Porto
 PRESIDENTE



Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei N. 009/2024, de autoria do Vereador Alexandre Carvalho, que 'Dispõe sobre a criação do selo de reconhecimento da empresa goianense amiga da mulher e da inclusão temática contra a violência s mulheres no currículo escolar das unidades públicas e privadas no âmbito do Município de Goiana'.

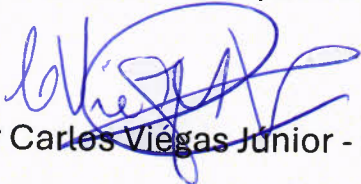
De autoria do Vereador Alexandre Carvalho, o projeto de lei em epígrafe objetiva a criação do selo de reconhecimento da empresa goianense amiga da mulher, assim como, da inclusão temática contra a violência s mulheres no currículo escolar das unidades públicas e privadas no âmbito do Município de Goiana.

A proposta em questão, lida na Sessão Ordinária do dia cinco (05) do mês e ano fluente, chega a este Colegiado para análise e Parecer, sem Emendas ou Substitutivos, cabendo-nos apreciá-la quanto aos aspectos definidos pelo art. 24, I, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto em tela, se encontra escrito de forma regular e atende às regras técnicas do processo legislativo; obedece às regras de ortografia, estando, desta forma, em condições de ser aprovado quanto aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante ao exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis aprovação do Projeto de Lei n.º 009, de 01 de março de 2024, no que esperamos ser acompanhada pelos demais membros deste Colegiado, assim como pelos demais Vereadores que compõem este Poder. É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 01 de abril de 2024.


Vereador Carlos Viegas Junior - Presidente

A PUBLICAR

Em, 09/04/24

Presidente


Verª. Ana Diamante – Relatora


Ver. Mário do Peixe – Membro



Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei N. 009/2024, de autoria do Vereador Alexandre Carvalho, que 'Dispõe sobre a criação do selo de reconhecimento da empresa goianense amiga da mulher e da inclusão temática contra a violência s mulheres no currículo escolar das unidades públicas e privadas no âmbito do Município de Goiana'.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n. 009/2024, opinando por sua aprovação.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, cabendo-nos, na qualidade de relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos pelo art. 24, II, "b", do Regimento Interno desta Casa.

Ao examiná-la, esta Comissão se manifesta favorável pela aprovação da propositura, adotando na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n. 009/2024, em Mesa, no que esta relatoria espera ser acompanhada pelos demais membros deste Colegiado. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 01 de abril de 2024.

Mário do Peixe

Ver. Mário do Peixe

Presidente

Ana Diamante

Ver^a. Ana Diamante

Relatora

Bruno Salsa

Ver. Bruno Salsa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

Aprovado em 12 Discussão por UMA
N.º 1.242 Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Goiana em 23 / 04 / 24

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

Aprovado em 29 Discussão por UMA
N.º 1.242 Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Goiana em 28 / 04 / 24

Presidente

Sanciono o presente Projeto de Lei 009/2024
nos termos do Art. 50, Caput. 72, IV, da Lei Orgânica
do Município de Goiana, de autoria do Poder
Legislativo Municipal de Goiana,
conforme Ofício nº 233/2024.
Goiana, 13 de Maio de 2024.